



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA Nº 017/PMT/16

O Município de Tijucas, SC, inscrito no CNPJ nº 82.577.636/0001-65, por intermédio de sua Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 03/2016 de 04 de janeiro de 2016 e através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com sede na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, de acordo com a Lei Orgânica do Município, fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA PELAS PARCELAS MENSAIS, objetivando OUTORGAR CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL VIEIRA DE BRITO, NO CENTRO DA CIDADE DE TIJUCAS/SC**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

O recebimento da documentação, Envelopes nº 01 – Habilitação e Envelope nº 2 – Proposta, dar-se-á no Protocolo do Departamento de Licitações na Rua Coronel Buchelle, nº 01, até o dia **29/02/2016 às 07h45min.**

O **envelope Habilitação nº 1** será aberto, a partir das **08h00**, após o credenciamento dos representantes dos licitantes, na Sala do Departamento de Licitações, localizado na Rua Coronel Buchelle, nº 01.

A cópia deste Edital poderá ser obtida pelos interessados, no site www.tijucas.sc.gov.br, Link Licitação ou ainda no Departamento de Licitações, junto a Comissão Especial de Licitação - CEL, na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas SC, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07h00 às 13h00.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO I

1 - DO OBJETO

A presente Concorrência tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL VIEIRA DE BRITO, NO CENTRO DA CIDADE DE TIJUCAS/SC** - destinada à comercialização das seguintes atividades:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADES COMERCIAIS
01	Loja 07 / Piso Térreo	Lanchonete ou Loja de Conveniência

CAPÍTULO II

1 - INSTRUÇÕES GERAIS AOS PROPONENTES:

1.1. Local e horário para esclarecimentos e informações aos licitantes: Serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, no horário de expediente, de segunda-feira à sexta-feira.

1.1.1 As dúvidas deverão ser encaminhadas por correspondência, protocolada no endereço do preâmbulo do Edital.

1.2. Prazo da Concessão: a outorga se dará mediante Contrato, que terá duração **de 120 (cento e vinte) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período, pelo prazo máximo de mais (10) dez anos**, por exclusivo interesse da Concessionária, observando-se as condições constantes na Proposta, as normas gerais desta Licitação e seus anexos, que fazem parte integrante deste Edital, assim como também, o disposto no inciso II do art. 57, *“pelo prazo estabelecido no Edital, com vistas à*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração”; usando-se subsidiariamente a regra dos contratos de prestação de serviços contínuos para esta Concessão de Uso.

1.3. Valor **Mínimo “estimado” para o Total do Contrato** é o valor da **parcela mínima mensal** multiplicada por 120 (cento e vinte) conforme tabela do item **1.6**, além do valor relativo ao percentual de participação da Quota de Taxa de Água, Pagamento da Iluminação, estabelecidas em função das respectivas áreas, **conforme Item 1.6.**

1.4. Pela exploração comercial do espaço, objeto desta Concorrência, a Concessionária pagará à Concedente a remuneração mensal conforme o valor ofertado, acrescido do valor relativo ao percentual de participação da Quota de Taxa de Água, Pagamento da Iluminação, estabelecidas em função das respectivas áreas, conforme **Item 1.6.**

1.4.1. O valor **“Total para o Contrato”** como a **“parcela Mensal”**, de cada uma das “Concessões”, irá variar de acordo com o **Ítem/Código** contratado, conforme dimensões discriminadas no **Item 1.6**, e com o valor ofertado.

1.5. As Concessionárias que não tenham contrato direto com o Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pagarão a quota de consumo, calculada, com base na leitura em medidor instalado no Terminal Rodoviário, cujo consumo será cobrado pelo preço praticado pelo Sistema de Água, e a Energia, será paga diretamente a Companhia de Energia Elétrica, concessionária de energia elétrica, conforme leitura de medidor colocado em cada unidade comercial.

1.5.1. O valor **mínimo** a ser ofertado pelas parcelas Mensais da **CONCESSÃO DE USO**, estabelecido de acordo com as avaliações prévia, conforme Processo Administrativo nº 11672/2015 para as Unidades Comerciais cujas localizações estão mostradas no **Item 1.6** ao presente Edital, será de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Item	ESPAÇOS COMERCIAIS		AREA	PARTICIPAÇÃO	CONTRATO	VALOR MINIMO ESTIMADO P/ O TOTAL DO CONTRATO (R\$)
	CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	m ²	VALOR MENSAL	MESES	
01	Loja 07 Piso Térreo	Lanchonete ou Loja de Conveniência	128,85M ²	R\$ 1.226,65	120	R\$ 147.198,00

1.7. Condições de Pagamento:

1.7.1. O pagamento a remuneração mensal deverá

ser efetuado no **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1795, OPERAÇÃO 006, CONTA CORRENTE 00313-7**, ou da forma determinada pelo Município de Tijuca, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

1.8. Reajuste Contratual: O valor das remunerações mensais mencionadas no **subitem 1.5.1**, e definido pelo Município de Tijuca, SC, na data de assinatura do contrato, permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas. Após esse prazo de 12 (doze) meses, o valor será reajustado de acordo com a variação do **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, ocorrida desde a data da proposta, até a data prevista para o reajustamento, para o primeiro período; e, posteriormente, da data do último reajuste até a ocasião do reajuste anual. No caso de extinção do índice adotado, outro que vier substituí-lo poderá ser utilizado, tudo em conformidade com o inciso XI do art.40 da Lei 8666/93.

1.9. As visitas aos espaços comerciais serão agendadas de 2º a 6º feiras das 14h00 às 17h00, pelo fone (48) 9622-5533 com o Sr. Artur, e serão realizadas nas terças, quartas e quintas feiras no horário das 14h00 h às 17h00.

1.9.1. Um Servidor da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos e um do Terminal Rodoviário Municipal Miguel Vieira de Brito, devidamente credenciados pela sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Direção, acompanharão o(s) interessado(s) para esclarecimentos e para efetuarem a **Visita**.

1.9.2. O(s) interessado(s) na licitação deverá(ão) anexar no ENVELOPE nº 1 - **Habilitação**, declaração que consigne que tem conhecimento do local de instalação(ões) da(s) unidade(s) comercial(is) constante(s) no edital, conforme modelo - **Anexo III**.

CAPÍTULO III

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. É vedada a participação de consórcios ou coligações de empresas.

1.2. Não poderá participar da licitação empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

1.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente constituída no País, que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal estabelecidas neste Edital.

1.4. A proponente poderá concorrer a mais de um **Item/Código** relacionado na identificação das unidades comerciais **no Item 1.6**.

CAPÍTULO IV

1 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1. As licitantes deverão protocolar: ENVELOPE nº 1 - **HABILITAÇÃO** e ENVELOPE nº 2 - **PROPOSTA**, impreterivelmente, até o dia **29/02/2016 às 07h45min**, no local definido no preâmbulo deste Edital, endereçando ao Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de Tijucas. Sua habilitação e proposta devem estar acondicionadas em dois



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

envelopes distintos, opacos, indevassáveis, rubricados nos fechamentos, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO

Comissão Especial de Licitações – CEL

Nome Empresarial completo da Licitante:

Concorrência nº 017/PMT/16

Unidade Comercial: Item..... – Código.....

ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA

Comissão Especial de Licitações - CEL

Nome Empresarial completo do Licitante:

Concorrência nº 017/PMT/16

Unidade Comercial: Item..... – Código.....

Observação: Os envelopes, tanto de Habilitação, quanto de Proposta, deverão conter o Item/Código da Unidade Comercial a que se destina a concorrer. A falta da indicação do Item/Código da Unidade Comercial no Envelope da Proposta pressupõe a confirmação do Item/Código da Unidade Comercial constante da Habilitação, em caso de ausência da inclusão do Item/Código da Unidade Comercial será desclassificada, conforme item 1.6 do Edital).

1.2. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se às licitantes que apresentem seus documentos na ordem que estão listados nos capítulos V e VI, do presente Edital, devidamente fixados em um único volume.

1.3. Os documentos necessários à Habilitação e os que devem ser anexados à Proposta, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticadas em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Observação: A Comissão Permanente de Licitações autenticará documentos mediante a apresentação dos originais, até o dia anterior ao prazo estipulado para a entrega dos envelopes.

1.4. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

CAPÍTULO V

1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para Habilitação é obrigatório que os licitantes apresentem no “**ENVELOPE HABILITAÇÃO**”, a seguinte documentação:

1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Carteira de Identidade do Representante Legal da licitante signatária da proposta (Cópia Autenticada).
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (e todas as suas alterações), acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- d) Procuração ou Carta de Credenciamento do “Representante da Licitante” para participação na licitação, datada e assinada pelo seu Diretor ou Representante Legal, desde que a participação não seja feita pelo próprio titular ou titulares ou pelo Representante Legal da firma.
- e) Declaração de que atende os requisitos do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, SC, que é a de que “**O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.”

1.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do Estado de Santa Catarina, com validade na data de entrega dos envelopes da licitação;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** onde for sediada a empresa, com validade na data de entrega dos envelopes da licitação;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- e) prova de regularidade para com o **FGTS** (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída na forma da Lei nº 12.440/2011.

1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

CAPÍTULO VI

1 - DA PROPOSTA

1.1. As Propostas deverão estar datilografadas ou digitadas, em uma via, em papel timbrado da empresa, assinadas pelos representantes legais na última página e rubricadas nas demais, não sendo aceitas propostas manuscritas, ou que apresentem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas em suas partes, de modo a ensejar dúvidas, contendo no mínimo os seguintes elementos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- a) valor da parcela mensal da Concessão, em número e por extenso, especificando o **Item/Código** para a qual está fazendo a proposta;
- b) declaração de que tem ciência do acréscimo do 6% (seis por cento) (percentual) de participação sobre o valor mensal da remuneração a ser pago pelo espaço comercial, objeto de sua proposta, correspondente a quota do fornecimento de água, conforme leitura Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e do pagamento da energia, conforme medidor próprio.
- c) indicação do ramo de atividade que pretende exercer no Espaço Comercial, que deverá ser compatível com o objeto social, constante em seus atos constitutivos.
- d) razão social e endereço completo, Número completo da inscrição do CNPJ do estabelecimento que apresenta a Proposta.
- e) declaração de visita, consoante modelo **Anexo III**;

CAPÍTULO VII

1 - DOS PROCEDIMENTOS

A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

1.1. Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotações, na ata, dos representantes das licitantes presentes.

1.2. Os documentos constantes dos envelopes HABILITAÇÃO serão rubricados por todas as licitantes presentes interessadas na Unidade Comercial que se destinam a concorrer, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CEL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

1.3. O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes.

1.4. O envelope PROPOSTA das licitantes inabilitadas será devolvido às respectivas proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal, não tenha havido recurso ou após denegação deste.

1.5. Havendo a avaliação dos documentos de HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº 1 na própria sessão de abertura, e no caso de renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, as PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2, das licitantes habilitadas, serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL marcará nova data para sua abertura.

1.6. No período de julgamento, a CPL reserva-se o direito de realizar diligências, com a finalidade de esclarecer dúvidas, que deverão ser satisfeitas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.7. A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL, ficando todos os documentos à disposição das licitantes para exame.

1.8. Qualquer licitante, através de seu representante credenciado, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da CPL considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

CAPÍTULO VIII

1 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

1.1. No julgamento das propostas será adotado o critério previsto no art. 45, § 1º, IV da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada vencedora de cada Unidade Comercial a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e contiver a **MAIOR OFERTA PELA PARCELA MENSAL DA CONCESSÃO DE USO** para o **Item/Código** cotado, que será acordado.

1.2. Em caso de empate entre duas ou mais proposta relativa ao mesmo Item/Código será realizada sorteio para escolha da vencedora, na presença das licitantes interessadas, conforme estabelece o §2º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. Para efeito de julgamento, a vantagem contida na proposta que não tenha sido prevista neste ato convocatório não será considerada.

1.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado à consideração da Autoridade Competente, com vistas à homologação e adjudicação.

1.5. A Autoridade Competente, até a assinatura do Contrato, poderá desclassificar a licitante vencedora de cada Item/Código, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou a ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade.

CAPÍTULO IX

1 - DOS RECURSOS

1.1. Dos atos praticados pelo Município de Tijucas, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da presente licitação cabem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

I - Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

e) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, da declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

1.2. A intimação dos atos referidos no item 1.1. alíneas "a" a "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante correspondência e publicação em Jornal de Grande Circulação, salvo os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

1.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 1.1 terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitações - CPL, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

1.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.5. Os recursos deverão ser interpostos por escrito protocolados no endereço do preâmbulo, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital à Comissão de Licitação do Município de Tijucas, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

CAPÍTULO X

DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1.1. Homologada a licitação e depois de decorrido o prazo de interposição de recursos e suas respectivas decisões, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a licitante vencedora de cada **Item/Código** será convocada para assinar o Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital – **ANEXO IV** –, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

1.2. No caso da licitante classificada em 1º lugar, vencedora, não comparecer para assinatura do Contrato no prazo supracitado, contados a partir da data da notificação, o Município de Tijucas, ficará com a liberdade, a seu critério, de convocar os demais licitantes sucessivamente, na ordem de classificação, para que seja contratada para o mesmo Item/Código, com preços e condições da Proposta classificada em 1º lugar, sem prejuízo das sanções legais que o Município, através da Comissão de Licitação, poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

interpelar junto a Licitante classificada em 1º lugar, por não atender as notificações acima mencionadas, submetendo-se também, a pena de suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.3. O presente Edital fará parte integrante do contrato a ser firmado com a empresa, para a outorga da **Concessão de Uso**, assim como também, a minuta do instrumento contratual, anexa, integrante deste Edital.

1.4. Para efetivar a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, até o ato desta assinatura, o seguinte:

a) comprovante de situação regular perante as contribuições previdenciárias – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014 e Fazenda Estadual;

1.5. O Município de Tijucas poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, acima estipulado, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

1.1. Pela inexecução de cláusula contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas da Minuta de Contrato, **ANEXO IV**.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1. As obrigações das partes contratadas constam na Minuta de Contrato, **ANEXO IV**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 1.1.** A extinção da concessão objeto da presente Concorrência se processará de acordo com a Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, **ANEXO IV**.

CAPÍTULO XIV

DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1.1. Por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente o Município de Tijucas, poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

1.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na habilitação e na proposta.

1.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

1.3. A apresentação da habilitação e proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Não serão levadas em consideração pelo Município de Tijucas, tanto nas fases de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião de abertura adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos há mesma hora e local.

1.6. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Item 1.6 Normas, Dimensões, Descrição, Decoração e Produtos a serem Comercializados;

ANEXO II – Atestado de Visita – Conhecimento do Espaço Comercial;

ANEXO III - Minuta do Contrato de Concessão de Uso;

CAPÍTULO XVI

DO FORO

1.1. Fica eleito o foro de Tijucas SC para dirimir qualquer dúvida de contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tijucas, SC, 11 de janeiro de 2016

Edson Dias

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Artur Tomazoni Filho

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

CONCORRÊNCIA Nº 017/PMT/2016

Eu,....., representante da
empresa.....

inscrito no CPF nºe Carteira de Identidade nº

DECLARO, para os devidos fins que tenho conhecimento e visitei todos os seus
aspectos do espaço comercial, objeto da concorrência supra indicada, localizado no
Terminal Rodoviário Miguel Vieira De Brito na cidade de Tijucas SC.

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE ESPAÇO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL
VIEIRA DE BRITO, NO CENTRO DA CIDADE DE TIJUCAS/SC.**

Tijucas -SC, ____/____/____

Assinatura _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADADA DO ESPAÇO DENOMINADO ITEM - CÓDIGO....., LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL VIEIRA DE BRITO – TIJUCAS SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A EMPRESA

.....

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público, o Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Coronel Buchelle, 01, centro, Tijucas SC, CEP 88.200-000 inscrita no CNPJ 82.577.636/0001-65, neste ato representado por **seu Prefeito Municipal, Valério Tomazi, e pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Artur Tomazoni Filho**, doravante denominado Contratante, e a Empresa _____, com sede na _____ registrada no CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal _____ doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência nº 017/PMT/16, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8666, de 21/06/93, ao Edital e Anexos antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais e condições seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL VIEIRA DE BRITO, NO CENTRO DA CIDADE DE TIJUCAS/SC**, medindo () m², destinada exclusivamente ao comércio de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A Concessão terá início na data da assinatura do Contrato, o qual produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Mural Público Municipal, na forma da lei. O Contrato terá duração de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no Edital de Concorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E CAUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Pela exploração do espaço objeto desta Concessão, a Concessionária pagará a Concedente um valor mensal de R\$ (.....), pelo espaço demetros quadrados, portanto (valor mensal m² = R\$ o m² ocupado); e% a título de Quota Iluminação, Conservação, Limpeza, Vigilância e Coleta Urbana, observadas nas estabelecidas no ANEXO II, para esta unidade comercial.

3.2. A remuneração mensal ora estipulada será reajustada a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), conforme definido no CAPÍTULO II item 1.8 do Edital de Concorrência nº 017/PMT/16 do Município de Tijucas SC.

3.3. O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado em banco, através de boleto encaminhado mensalmente a Concessionária, **ou depósito efetuado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1795, OPERAÇÃO 006, CONTA CORRENTE 00313-7**, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

3.3.1. A critério do Município de Tijucas poderá ser adotada outra maneira para ser efetuado o pagamento, que será comunicada a Concessionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. Em caso de extinção do índice de variação estabelecido no item 3.2 acima, pelo Governo Federal, a Concedente determinará, o índice que irá substituí-lo, em conformidade com o disposto no inciso XI do artigo 40 da Lei 8666/93, ou seja, critério de reajuste obedecendo à adoção de índices específicos ou setoriais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

3.5 A Concessionária entrega, neste ato, ao Município de Tijucas, como garantia pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato e seus anexos, conforme definido no Anexo II – Item 1.6. do Edital de Concorrência nº 017/PMT/16.

3.6. A Garantia será devolvida após 60 (sessenta) dias do término do prazo da Concessão de Uso, por solicitação escrita da Concessionária, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

4.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, incidirá sobre o valor dos débitos em atraso, atualização do valor devido pelo INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre a importância corrigida, além de juros de mora 1 % (um por cento) ao mês, sendo ainda cobradas da Concessionária inadimplente despesas com: notificações, honorários advocatícios, custas e taxas judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

5.1. A presente Concessão não poderá ser transferida, a qualquer título.

5.1.1. A transferência constitui causa de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Essa Concessão de Uso será rescindida de pleno direito, quando a concessionária ferir o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e seus incisos, em que couber, mediante processo formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em especial na verificação das seguintes ocorrências:

- a)** alteração, pela Concessionária, da destinação indicada na Cláusula Primeira, sem a prévia e expressa autorização da Concedente;
- b)** desistência ou renúncia da Concessionária, manifestada por escrito;
- c)** atraso no pagamento a Concedente, pela Concessionária do valor previsto na Cláusula Terceira, ou de outros débitos resultantes desta Concessão, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do seu vencimento, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d)** transferência ou subcontratação total ou parcial, da presente Concessão, a qualquer título, bem como a associação da Concessionária com outrem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, ou ainda a modificação, alteração ou aumento de Capital Social com a finalidade ou efeitos de transferência indireta da Concessão de Uso;
- f) o atraso injustificado no início das atividades a serem exercidas no espaço permitido.
- g) a paralisação das atividades exercidas no espaço da Concessão, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Tijucas SC.

OBS: as subscrições de Capital Social durante o prazo da Concessão de Uso, obrigatoriamente obedecerão à mesma Proporção do Capital Social da ocasião do Contrato, sendo que a desobediência a esta prescrição constitui-se em infringência a **letra “e” do item 6.1.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INSTALAÇÕES

7.1. Qualquer reforma e/ou alteração das instalações internas das Unidades Comerciais, objeto desta Concessão, compreendendo benfeitorias, decorações, móveis, balcões, estantes, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser previamente submetida à apreciação da Concedente, que poderá vetá-la total ou parcialmente.

7.2. As benfeitorias deverão ser executadas com materiais adequados, sendo que as que não puderem ser removidas, sem prejuízo ou alteração estética e/ou estrutural da edificação, serão incorporadas ao imóvel, sendo indenizadas aquelas incorporadas ao patrimônio da concedente, mediante processo próprio com a devida avaliação, ao término ou rescisão do contrato de concessão.

7.3. As benfeitorias passíveis de remoção deverão ser retiradas pela concessionária quando do Término da Concessão, entregando o imóvel nas condições do início do Contrato.

7.4. É vedada a Concessionária promover qualquer tipo de publicidade externa à loja, sem prévia e expressa autorização da Concedente.

7.5. Declaração se comprometendo a, se vencedor, estar com a Unidade Comercial em funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso (estando incluso neste prazo as possíveis adequações do projeto), devidamente vistoriada e liberada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA - DO REGULAMENTO DO TERMINAL

8.1. A Concessionária neste ato declara conhecer e aceitar, em todos os seus termos e ao Edital de Concorrência nº 017/PMT/16, e que integra este Contrato para todos os fins, ciente de que a Garantia do Contrato poderá ser apropriada em virtude de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

9.1. São obrigações da Concessionária

- a)** cumprir todas as cláusulas deste Contrato;
- b)** pagar pontualmente as mensalidades, parcelas, quotas e demais débitos resultantes desta Concessão;
- c)** cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente, as instruções e ordens de serviço complementares, respondendo por seus atos e os de seus empregados ou prepostos, que impliquem na inobservância desses dispositivos;
- d)** acatar e cumprir todas as exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e)** responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalações do Terminal;
- f)** não causar embaraços de qualquer espécie aos serviços do Terminal, atendendo à fiscalização e cumprindo suas determinações;
- g)** tratar indistintamente e com urbanidade a todos os usuários do Terminal;
- h)** comercializar seus produtos em rigorosa obediência às normas de saúde pública estabelecidas pelo órgão competente.
- i)** adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da administração do Terminal for considerado inconveniente; (impedir que exerçam atividades de forma ilegal).
- j)** manter a unidade objeto desta Concessão em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança;
- k)** prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- l)** não comercializar bebidas alcoólicas, exceto cervejas, produtos inflamáveis, tóxicos ou radioativos, fogos de artifício, armas de qualquer natureza, mercadorias proibidas por lei, fichas de integração, vales transportes ou passes escolares;
- m)** não comercializar produtos de natureza diversa ao tipo de loja objeto deste Contrato, salvo com autorização prévia e expressa da Concedente;
- n)** não quebrar o piso das plataformas para instalação de tubulações hidro-sanitárias e elétricas, sem prévia e expressa autorização da Concedente;
- o)** não explorar jogos de azar;
- p)** não usar da energia elétrica do Terminal sem a prévia e expressa autorização da Concedente;
- q)** a Concedente poderá, a seu critério, realizar inspeção nas instalações elétricas (também hidráulicas, no caso de bares e lanchonetes) e de gás, mesmo sem prévio conhecimento da Concessionária, visando averiguar se há ligações clandestinas ou fora das normas legais. A Concessionária deverá prover as facilidades necessárias quando da inspeção;
- r)** não alterar as características externas das lojas;
- s)** a área a ser utilizada pela Concessionária é exclusivamente a discriminada na Cláusula Primeira deste Contrato, ficando a mesma proibida de alterá-la, salvo prévia e expressa autorização da Concedente;
- t)** não usar qualquer dependência do Terminal, que não seja o imóvel objeto deste Contrato, para depósito de mercadorias, equipamentos e outros, salvo prévia e expressa autorização da Concedente;
- u)** sujeitar-se a todas as regras e demais legislação aplicável sob o controle da Secretaria de Saúde e Secretaria da Fazenda, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros e ao Tesouro Público;
- v)** executar carga e descarga de mercadorias somente em local sinalizado, definido para tal finalidade, com pisca alerta ligado em máximo permitido de 15 minutos das 06:00 às 19:00 horas diariamente, para não atrapalhar a operação do Terminal;
- x)** manter a unidade comercial funcionando, todos os dias, conforme horário para cada comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados em conjunto entre Concedente e Concessionária, em que prevalecerá o interesse público e o direito dos usuários do sistema de transporte.

9.2. São obrigações da Concedente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- a) regulamentar a utilização do Terminal e da respectiva unidade comercial;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) rescindir a Concessão nos casos previstos em lei e neste Contrato;
- d) homologar reajustes na forma deste Contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da Concessão;
- f) analisar, os pedidos de reforma/alteração da unidade comercial desta Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Concedente por seus prepostos ou credenciados, exercerá livremente e a qualquer momento, sem aviso prévio a Concessionária, todos os atos de fiscalização visando à verificação do fiel cumprimento das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento ou inexecução do presente Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor total da remuneração mensal devida à Concedente, no caso de reincidência de infração que gerou advertência, ou a critério da Concedente quando a infração for considerada grave;
- c) rescisão da presente Concessão no caso de persistência da infração que gerou multa prevista na alínea “b”, ou a critério do Município de Tijucas quando as infrações forem consideradas graves, perdendo o concessionário, nesta hipótese, em favor do Município de Tijucas, a Garantia de Contrato referida na cláusula 3.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISCRICIONARIEDADE

12.1. O Município de Tijucas poderá modificar ou rescindir unilateralmente o presente Contrato, dada a sua natureza, quando o interesse público assim o exigir, e desde que devidamente justificado no processo, respeitados os direitos do Contratado; rescindi-la unilateralmente nos casos do inciso I do art. 79 da Lei 8666/93, assim como também exercer outras prerrogativas previstas no art. 79 da Lei 8666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. São partes integrantes do CONTRATO todos os documentos e instruções que compõe os Procedimentos da Licitação da Concorrência nº 017/PMT/16 do Município de Tijucas, independentes de Transcrição.

13.2. Guardada a necessária conformidade, complementando o presente, para todos os fins de direito, independente de Transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, integram ainda o CONTRATO:

13.2.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.069 de 24 de junho de 1995, Decreto Estadual nº 4.777 de 11 de outubro de 2006, alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato será publicado no Mural Público Municipal, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida de contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente **CONCESSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor, e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para o mesmo fim e efeito.

Tijucas, SC ____ de ____ de 2016.

Valério Tomazi
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Artur Tomazoni Filho
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
CONCESSIONÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Testemunhas:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assessor Jurídico
OAB/SC xxxxxxxxxxxxxxxx